



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Inclui parágrafo único nos artigos 47, 48 e 49 da Lei nº 033 de 05 de julho de 2010, que Instituiu normas de uso e ocupação do solo no Município de Mucuri e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Federal nº 10.257/2001 e na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 47 da Lei nº 033/2010, passa a ter um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - a distância de 200,00m (duzentos metros) poderá ser reduzida para 15 (quinze) metros se houver um Plano de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP, sendo que para se obter a Licença de Operação (LO) e Alvará de Funcionamento do posto de abastecimento e de serviços, deverá ser apresentada o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou seu protocolo junto ao Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - O Art. 48 da Lei nº 033/2010, passar a ter um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - a distância exigida pelo caput deste artigo, poderá ser desconsiderada, se houver ao menos duas vias secundárias (vias arteriais) entre os postos de abastecimento e serviços para veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 3º - O Art. 49 da Lei nº 033/2010, passa a ter um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - a distância de 200,00m (duzentos metros) poderá ser reduzida para 15 (quinze) metros, se houver um Plano de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP, sendo que

para se obter a Licença de Operação (LO) e Alvará de Funcionamento do posto de abastecimento e de serviços, deverá ser apresentada o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou seu protocolo junto ao Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - Fica alterado o Quadro 03 dos Anexos do Capítulo IV das Disposições Finais e Transitórias da Lei 033/2010, conforme anexo incluído nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucuri, Bahia, em 22 de Dezembro de 2015.


PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

EM 22 / 12 / 2015


VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06

Zonas	Afast. Mínimo frontal (m)	Afast. Mínimo laterais (m)	Afast. Mínimo de fundos (m)	Altura máxima da edificação (m)	Número máximo de pavimentos	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)
MACROZONA URBANA DE MUCURI - SEDE							
Zonas de Comércio e Serviços							
Z1 - Av Petrobrás, Av Perobas e início da Av Central	3m; isento (com/serviços)	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	80	20
Z2 - Av Central (exceto o início)	3m; isento (com/serviços)	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	30
Z3 - Av Litorânea	3m; isento (com/serviços)	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	9m	3 pavimentos	70	30
Zonas Urbanas Consolidadas							
Z4 - Centro	3m; isento (com/serviços)	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	80	20
Z5 - Malvinas, Costa do Sol, Por-do-Sol e Bahia-do-Sol	3m; isento (com/serviços)	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	30
Z6 - Chácara da Felicidade, Jardim Atlântico e Jardim das Tartarugas	3m	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	9m	3 pavimentos	60	40
Zonas de Regularização Urbana							
Z7 - travessas e vias entre a Av Central e alagados	3m	12,5% de testada com mínimo de 1,5m	12,5% de testada com mínimo de 1,5m	8m	2 pavimentos	60	15
Z8 - Morada das Palmeiras, Bairro Canudos e adjacências	3m; isento (com/serviços)	1,5m (res); isento (com/serviços)*	1,5	8m	2 pavimentos	70	10
Z9 - Jardim Califórnia	3m; isento (com/serviços)	1,5m (res); isento (com/serviços)*	1,5	8m	2 pavimentos	70	15
Zonas de Expansão Urbana							
Z10 - áreas próximas à estrada p/ Jacutinga	3m	12,5% de testada com mínimo de 1,5m	1,5	8m	2 pavimentos	70	15
Zonas de Transição Urbana							
Z11 - áreas de transição urbana	5m	5m	5m	8m	2 pavimentos	50	30
Zonas Empresariais							
Z12	5m	12,5% de testada com mínimo de 1,5m	5m	isento	isento	50	20
Zonas de Especial Interesse Social							
Z13a - Almenara e Aroeira	de acordo com projeto de regularização						isento
Z13b - orla							
Z13c - Paquetá							
Z13d - proximidades do rio Mucurizinho							
Zonas de Especial Interesse Cultural							
Z14	isento	isento	isento	8m	2 pavimentos	80	10
Zonas de Especial Interesse Ambiental							
Z15 1 - Parque N. M. Rio Mucurizinho	de acordo com plano de manejo						
Z15 2 - ARIE							
Z15 3 - APP, reservas legais e áreas de recuperação ambiental	de acordo com legislação ambiental aplicável						
Zonas de Especial Interesse Urbanístico							
Z16 1 - Porto de Mucuri e áreas no entorno	de acordo com projeto de urbanização						

Zonas	Afast. Mínimo frontal (m)	Afast. Mínimo laterais (m)	Afast. Mínimo de fundos (m)	Altura máxima da edificação (m)	Número máximo de pavimentos	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)
ZONA URBANA DE ITABATÃ							
Zonas de Comércio e Serviços							
Zona 1 - Centro (até Av Amazonas)	4m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	80	15
Zona 2 - Av Marieta Gazzinelli	4m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	20
Zona 3 - Av Brasil	5m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	30
Zonas Urbanas Consolidadas							
Zona 1 - Gazzinelândia	3m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	20
Zona 2 - Bela Vista	3m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	80	10
Zona 3 - Jardim dos Eucaliptos	5m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	60	30
Zona de Regularização Urbana							
Zona 1 - São José Operário e Triângulo Leal	3m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	20
Zona 2 - Cidade Nova	3m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	60	20
Zona de Expansão Urbana							
Zona 1 - áreas ao norte do Triângulo Leal e do lado do Jardim dos Eucaliptos	3m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	30
Zona Empresarial							
Zona 1 - P	5m	12,5% de testada com mínimo de 1,5m	5m	ISENTO *	ISENTO *	50	20
Zona de Especial Interesse Social							
Zona 1 - áreas ao longo do córrego Água Boa	de acordo com projeto de regularização						isento
Zona de Especial Interesse Ambiental							
Zona 1 - APP	de acordo com legislação aplicável						
Zona 2 - área florestal Jardim dos Eucaliptos	de acordo com projeto paisagístico						
Zona 3 - Parque da Lagoa Cidade Nova	de acordo com projeto paisagístico						
Zona 4 - Parque Urbano Jardim dos Eucaliptos	de acordo com projeto paisagístico						
Zona de Especial Interesse Urbanístico							
Zona 1 - Rodovia BR 101	3m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	50	20

ZCódigos	Afast. Mínimo frontal (m)	Afast. Mínimo laterais (m)	Afast. Mínimo de fundos (m)	Altura máxima da edificação (m)	Número máximo de pavimentos	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)
NÚCLEOS URBANOS							
Zcódigos Urbanas							
ZI	3m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	9m	3 pavimentos	80	20
Zcódigos de Especial Interesse Urbanístico							
ZL	3m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	7m	2 pavimentos	80	20
Zcódigos de Especial Interesse Social							
ZE	3m	ISENTO	1,5m	8m	2 pavimentos	80	20
Zcódigos de Especial Interesse Ambiental							
ZI	de acordo com legislação ambiental aplicável						

1: PARA O CÁLCULO DA TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA, PODERÁ SER ACEITA PARA O TOTAL, O JARDIM NA CALÇADA

2: PARA CONSIDERAÇÃO A ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO, SERÁ ADOTADA A COTA ENTRE O NÍVEL DA CALÇADA (PASSEIO) ATÉ O PONTO MAIS ALTO DO PRÉDIO

IMA DE 6 ANDARES (OU 10m DE ALTURA), APRESENTAR SOLUÇÃO PARA REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (EÓLICA, SOLAR, ETC.).

IMA DE 10 ANDARES (OU 25m), APRESENTAR TAMBÉM SOLUÇÃO PARA TRATAMENTO INTERNO (CONDOMINIAL) DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Nº 063/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Inclui parágrafo único nos artigos 47, 48 e 49 da Lei nº 033 de 05 de julho de 2010, que Instituiu normas de uso e ocupação do solo no Município de Mucuri e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Federal nº 10.257/2001 e na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 47 da Lei nº 033/2010, passa a ter um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - a distância de 200,00m (duzentos metros) poderá ser reduzida para 15 (quinze) metros se houver um Plano de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP, sendo que para se obter a Licença de Operação (LO) e Alvará de Funcionamento do posto de abastecimento e de serviços, deverá ser apresentada o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou seu protocolo junto ao Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - O Art. 48 da Lei nº 033/2010, passar a ter um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - a distância exigida pelo caput deste artigo, poderá ser desconsiderada, se houver ao menos duas vias secundárias (vias arteriais) entre os postos de abastecimento e serviços para veículos.



Art. 3º - O Art. 49 da Lei nº 033/2010, passa a ter um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - a distância de 200,00m (duzentos metros) poderá ser reduzida para 15 (quinze) metros, se houver um Plano de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP, sendo que

para se obter a Licença de Operação (LO) e Alvará de Funcionamento do posto de abastecimento e de serviços, deverá ser apresentada o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou seu protocolo junto ao Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - Fica alterado o Quadro 03 dos Anexos do Capítulo IV das Disposições Finais e Transitórias da Lei 033/2010, conforme anexo incluído nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucuri, Bahia, em 22 de Dezembro de 2015.

PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
PREFEITO MUNICIPAL



ZONAS	Afast. Mínimo frontal (m)	Afast. Mínimo laterais (m)	Afast. Mínimo de fundos (m)	Altura máxima da edificação (m)	Número máximo de pavimentos	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)
MACROZONA URBANA DE MUCURI - SEDE							
Zonas de Comércio e Serviços							
ZCS 1 - Av. Petrobrás, Av. Perobas e Início da Av. Central	3m; Isento (com/serviços)	1,5m (res); Isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	80	20
ZCS 2 - Av. Central (exceto o início)	3m; Isento (com/serviços)	1,5m (res); Isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	30
ZCS 3 - Av. Litorânea	3m; Isento (com/serviços)	1,5m (res); Isento (com/serviços)	1,5m	5m	3 pavimentos	70	30
Zonas Urbanas Consolidadas							
ZUC 1 - Centro	3m; Isento (com/serviços)	1,5m (res); Isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	80	20
ZUC 2 - Malvinas, Costa do Sol, Por-do-Sol e Bahia-do-Sol	3m; Isento (com/serviços)	1,5m (res); Isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	30
ZUC 3 - Chácara da Felicidade, Jardim Atlântico e Jardim das Tartarugas	5m	1,5m (res); Isento (com/serviços)	1,5m	5m	3 pavimentos	60	40
Zona de Regularização Urbana							
ZRU 1 - travessas e vias entre a Av. Central e alagados	3m	12,5% de taxa de taxa com mínimo de 1,5m	12,5% de taxa de taxa com mínimo de 1,5m	2m	2 pavimentos	60	15
ZRU 2 - Morada das Palmeiras, Bairro Canudos e adjacências	3m; Isento (com/serviços)	1,5m (res); Isento (com/serviços) *	1,5	2m	2 pavimentos	70	10
ZRU 3 - Jardim Califórnia	3m; Isento (com/serviços)	1,5m (res); Isento (com/serviços) *	1,5	2m	2 pavimentos	70	15
Zona de Expansão Urbana							
ZEU - áreas próximas à estrada RJ/Jacutinga	5m	12,5% de taxa de taxa com mínimo de 1,5m	1,5	2m	2 pavimentos	70	15
Zona de Transição Urbana							
ZTU - áreas de transição urbana	5m	5m	5m	2m	2 pavimentos	50	30
Zona Empresarial							
ZEMP	5m	12,5% de taxa de taxa com mínimo de 1,5m	5m	Isento	Isento	50	20
Zona de Especial Interesse Social							
ZEIS 1a - Almenara e Aroeira	de acordo com projeto de regularização						Isento
ZEIS 1b - oita							
ZEIS 1c - Paqueta							
ZEIS 1d - proximidades do Rio Mucurizinho							
Zona de Especial Interesse Cultural							
ZEIC	Isento	Isento	Isento	2m	2 pavimentos	80	10
Zona de Especial Interesse Ambiental							
ZEIA 1 - Parque R. M. Rio Mucurizinho	de acordo com plano de manejo						
ZEIA 2 - ARIE							
ZEIA 3 - APP, reservas legais e áreas de recuperação ambiental	de acordo com legislação ambiental aplicável						
Zona de Especial Interesse Urbanístico							
ZEIU 1 - Porto da Mucuri e áreas no entorno	de acordo com projeto de urbanização						



ZONAS	Afast. Mínimo frontal (m)	Afast. Mínimo laterais (m)	Afast. Mínimo de fundos (m)	Altura máxima da edificação (m)	Número máximo de pavimentos	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)
MACROZONA URBANA DE ITABAIÁ							
Zonas de Comércio e Serviços							
ZCS 1 - Centro (até Av Amazonas)	4m isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	80	15
ZCS 2 - Av Marieta Gazzinelli	4m isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	20
ZCS 3 - Av Brasil	5m isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	30
Zonas Urbanas Consolidadas							
ZUC 1 - Gazzinellândia	3m isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	20
ZUC 2 - Bela Vista	3m isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	80	10
ZUC 3 - Jardim dos Eucaliptos	5m isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	60	30
Zona de Regularização Urbana							
ZRU 1 - São José Operário e Triângulo Leal	3m isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	20
ZRU 2 - Cidade Nova	3m isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	60	20
Zona de Expansão Urbana							
ZEU - áreas ao norte do Triângulo Leal e do lado do Jardim dos Eucaliptos	3m isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	70	30
Zona Empresarial							
ZEMP	5m	12,5m de recuo com mínimo de 1,5m	5m	ISENTO *	ISENTO *	50	20
Zona de Especial Interesse Social							
ZEIS 1 - áreas ao longo do córrego Água Boa	de acordo com projeto de regularização						isento
Zona de Especial Interesse Ambiental							
ZEIA 1 - APP	de acordo com legislação aplicável						
ZEIA 2 - área florestal Jardim dos Eucaliptos	de acordo com projeto paisagístico						
ZEIA 3 - Parque da Lagoa Cidade Nova	de acordo com projeto paisagístico						
ZEIA 4 - Parque Urbano Jardim dos Eucaliptos	de acordo com projeto paisagístico						
Zona de Especial Interesse Urbanístico							
ZEIU 1 - Rodovia BR 101	3m isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	ISENTO *	ISENTO *	50	20



ZONAS	Afast. Mínimo frontal (m)	Afast. Mínimo laterais (m)	Afast. Mínimo de fundos (m)	Altura máxima da edificação (m)	Número máximo de pavimentos	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)
NÚCLEOS URBANOS							
Zonas Urbanas							
ZU	3m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	9m	3 pavimentos	80	20
Zona de Especial Interesse Urbanístico							
ZEIU	3m; isento com/serviços	1,5m (res); isento (com/serviços)	1,5m	7m	2 pavimentos	80	20
Zona de Especial Interesse Social							
ZEIS	3m	ISENTO	1,5m	8m	2 pavimentos	80	20
Zona de Especial Interesse Ambiental							
ZEIA	de acordo com legislação ambiental aplicável						

OBS 1: PARA O CÁLCULO DA TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA, PODERÁ SER ACEITA PARA O TOTAL, O JARDIM NA CALÇADA			
OBS 2: PARA CONSIDERAÇÃO A ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO, SERÁ ADOTADA A COTA ENTRE O NÍVEL DA CALÇADA (PASSEIO) ATÉ O PONTO MAIS ALTO DO PRÉDIO			
* ACIMA DE 6 ANDARES (OU 10m DE ALTURA), APRESENTAR SOLUÇÃO PARA REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (EÓLICA, SOLAR, ETC.).			
ACIMA DE 10 ANDARES (OU 25m), APRESENTAR TAMBÉM SOLUÇÃO PARA TRATAMENTO INTERNO (CONDOMINIAL) DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO			

Projeto 006/2015

